



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº001/2017

Institui o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP – no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o § 4º do art.103-B da Constituição da República Federativa do Brasil, que fixa a competência do Conselho Nacional de Justiça – CNJ para o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 979, caput, § 1º e 3º, da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº235, de 13 de Julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de Repercussão Geral, de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência previstos na Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e das outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos de gerenciamento do sobrestamento de processos em virtude de julgamento de Repercussão Geral e de casos repetitivos;

CONSIDERANDO a conveniência de especialização do corpo funcional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas dedicado às atividades de gerenciamento de dados e do acervo de processos sobrestados em decorrência dos institutos Repercussão Geral e dos casos repetitivos, e do incidente de assunção de competência;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um banco nacional de dados que permita a ampla consulta às informações da Repercussão Geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência do Superior Tribunal de Justiça,

do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral, do Superior Tribunal Militar, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para otimização do sistema de julgamento de casos repetitivos e de formação concentrada de precedentes obrigatórios



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

previsto no novo Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, como unidade permanente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP/TJAM, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 2º. - O NUGEP/TJAM será supervisionado por uma comissão gestora, composta por Desembargadores, representativas das Câmaras por matéria de competência, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 3º. - São atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP/TJAM):

I – Informar ao NUGEP do CNJ e manter na página (*site*) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e *e-mail*, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país, bem como enviar esses dados ao STF e STJ, sempre que houver alteração em sua composição;

II – uniformizar, nos termos da Resolução nº 235, de 13 de Julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da Repercussão Geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência;

III – acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e de assunção de competência em todas as suas fases em trâmite neste tribunal, mantendo na página da internet do TJAM, banco de dados pesquisável com os registros eletrônicos dos temas para consulta pública com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência, observado o disposto nos anexos I (julgamento de casos repetitivos) ou V (incidente de assunção de competência) constantes da Resolução nº. 235, de 13 de Julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

IV – controlar os dados referentes aos grupos de representativos (GR) previstos no art. 9º da Resolução nº 235, de 13 d e Julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

V – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

VI – manter, disponibilizar e alimentar o banco nacional de dados do CNJ, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no estado, bem como nas turmas recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do tema



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

de Repercussão Geral ou de repetitivos, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos tribunais superiores e do TJAM, observado o disposto no Anexo IV da Resolução nº. 235, de 13 de Julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

VII – informar a publicação e o trânsito em julgado dos acordão dos paradigmas para fins dos arts. 985; 1.035, § 8º, 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil;

VIII – receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados no estado, bem como nas turmas recursais e juízos de execução fiscal;

IX – informar ao NUGEP do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º inciso VII, da Resolução CNJ 125/2010.

Parágrafo Único. Os eventos promovidos pelo STF, pelo CNJ, pelo STJ e pelo TST com o objetivo de discutir os institutos de que trata esta Resolução devem contar com a participação de pelo menos 01 (um) integrante do NUGEP/TJAM.

Art. 4º. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM será composto por um Coordenador (Servidor efetivo), um Assistente de Coordenador e, no mínimo 02 (dois) servidores (podendo um deles não ter vínculo efetivo), todos com graduação em Direito.

Parágrafo Único. Para o cargo de Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes será atribuída a remuneração de Direção e Assessoramento Superior, símbolo PJ-DAS III, com vínculo efetivo e formação superior em Direito. Ao Assistente de Coordenador será atribuída Gratificação de Função, símbolo FG-1.

Art. 5º. - Deverão ser aproveitados para o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes os servidores e a estrutura administrativa do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER/TJAM).

Art. 6º. - A necessidade de regulamentação para funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM será suprida por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 7º. - Fica extinto o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER/TJAM.

Art. 8º. - Fica revogada a Resolução TJAM nº. 11, de 26 de Março de 2013.

Art. 9º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de abril de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador. **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**